



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

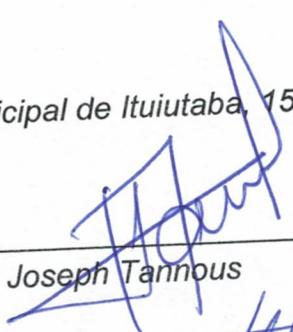
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer ao Projeto de Lei CM/33/2014, do Executivo Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional, no valor de R\$ 41.088,55 (quarenta e um mil oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), destinado a acobertar despesas de intenação UTI Hospitalar.

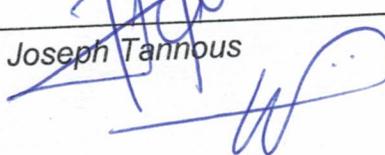
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

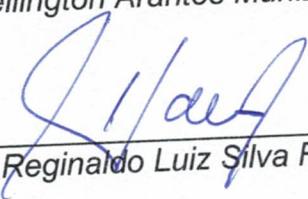
Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de abril de 2014.



Presidente



Relator



Membro



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei CM/33/2014, do Executivo Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional, no valor de R\$ 41.088,55 (quarenta e um mil oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), destinado a acobertar despesas de intenação UTI Hospitalar.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de abril de 2014.

Gemides Belchior Júnior Presidente

Juarez José Muniz Relator

Mauro Gouveia Alves Membro



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer a redação final ao Projeto de Lei CM/33/2014, do Executivo Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional, no valor de R\$ 41.088,55 (quarenta e um mil oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), destinado a acobertar despesas de intenação UTI Hospitalar.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

À Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal — Exercício de 2014, no valor de R\$ 41.088,55 (quarenta e um mil oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), destinado a acobertar despesas de internação UTI Hospitalar, em atendimento a situações de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2014, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2014.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

Aprovado por unanimidade

22/04/2014

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER JURÍDICO 070/2014

PROJETO DE LEI CM/33/2014, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Correa do Carmo, “*que autoriza abertura de crédito adicional, no valor de R\$ 41.088,55 (quarenta e um mil oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), destinado a acobertar despesas de intenação UTI Hospitalar. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.*”

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei parte integrante da mensagem, tem a finalidade de autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no Orçamento Municipal, exercício de 2014, no valor de R\$ 41.088,55 (quarenta e um mil oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), destinado a acobertar despesas de intenação UTI Hospitalar, em atendimento a situações de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento.

O professor Hely Lopes Meirelles,¹ ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

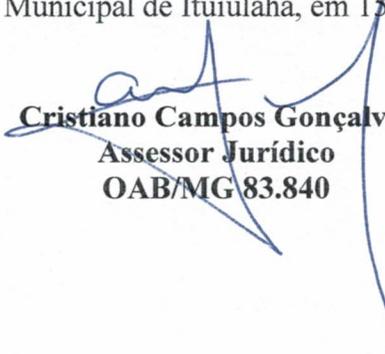
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Lei 4.320/64. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 15 de abril de 2014.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/175

Ituiutaba, 14 de abril de 2014.

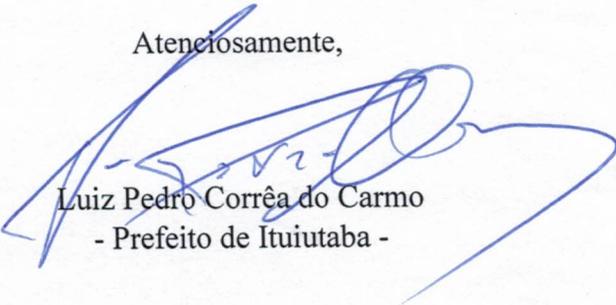
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 22

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 22/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências*.

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 22/2014

Ituiutaba, 14 de abril de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal – exercício de 2014, no valor de R\$ 41.088,55 (quarenta e um mil oitenta e oito e cinquenta e cinco centavos), destinado a acobertar despesas de internação UTI Hospitalar, em atendimento a situações de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento.

O valor do crédito adicional especial se refere a montante de recursos cujo desembolso se destina a acerto de internação de pacientes em UTI Hospitalar, decorrente de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento e revelando-se a unidade particular a única disponível para atendimento naquele momento emergencial.

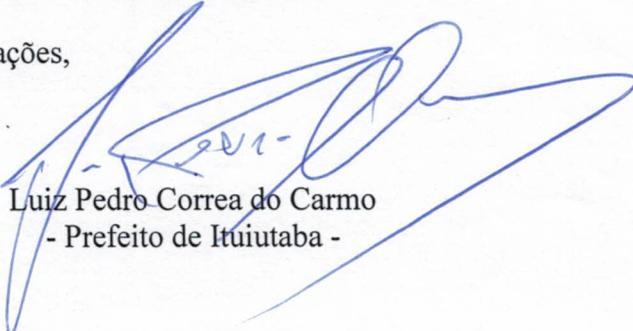
O Hospital São José é a única porta de entrada da rede SUS, contratado pelo Pacto de Saúde Plena Nacional, mas não ofertava vagas, impondo-se a contratação do Hospital Nossa Senhora da Abadia como única opção de atendimento em Unidade de Terapia Intensiva.

A despesa que requer abertura de crédito especial para o respectivo acerto compreende atendimento já efetivado naquele hospital, de pacientes encaminhados pela UPAMI.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2014

Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

cm 33/14

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal – Exercício de 2014, no valor de R\$ 41.088,55 (quarenta e um mil oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), destinado a acobertar despesas de internação UTI Hospitalar, em atendimento a situações de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2014, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2014.

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

22 / 04 / 2014

PRESIDENTE

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 14 / 04 / 2014

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 14 / 04 / 2014

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

15 / 04 / 2014

Presidente

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

15 / 04 / 2014